



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

08 AGO 2017

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI	Nº <i>730/17</i>
	08 AGO 2017 Protocolo: <i>801/17</i> Processo: <i>801/17</i>		
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO			
<p><i>"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências."</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RONDÔNIA, decreta:</p> <p>Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, nos termos da recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS.</p> <p>Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados são proibidos de impedir, constranger ou segregar o ato da amamentação em suas instalações.</p> <p>Parágrafo único. Ainda que existam espaços destinados à amamentação, o ato de amamentar é livre e discricionário entre mãe e filho quanto à necessidade, oportunidade e local em que será realizado.</p> <p>Art. 3º Para os fins desta Lei, estabelecimento é todo local fechado ou aberto destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou de prestação de serviços, público ou privado.</p> <p>Art. 4º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito às sanções dispostas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2017.</p> <p style="text-align: center;"><i>Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO</i></p>			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

A Organização Mundial de Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) recomendam que todos os bebês sejam amamentados com leite materno exclusivamente até o sexto mês de vida; depois disso o aleitamento materno deve ser complementado com outros alimentos até 2 (dois) anos ou mais. Esta recomendação é a adotada oficialmente pelo Brasil. Porém, em todo o mundo, apenas 35% de crianças recebem aleitamento exclusivo durante os primeiros quatro meses de vida.

Vale dizer que a amamentação constitui uma importante vertente no que se refere à saúde da mulher e à proteção da criança. Contexto em que se integram a família como o núcleo gerador desta proteção, fornecendo apoio, incentivo, valores e conhecimento, a sociedade ou, em menor escala, a comunidade que solidariamente desenvolvem projetos facilitadores da ação, e, por último, mas não menos importante, o Estado, que se utilizando do Legislativo, regulamenta normas em torno da amamentação, garantindo as condições adequadas de forma integral e universal, estabelecendo políticas públicas facilitadoras e de caráter educacional.

Este costume chega ao Brasil com a colonização portuguesa, delegando às escravas negras o papel de amamentar os bebês brancos, e não somente isto, como também de alimentar estas crianças além da fase de amamentação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
 *Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO</b>			
<p>Este direito no estado de São Paulo, foi outorgado pela Lei 16.047/2015, que assegurou à criança o direito ao aleitamento materno em estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, estabelecendo aplicação de multa de 24 (vinte e quatro) UFESPs, duplicado na reincidência. Seguido pelo o estado do Rio de Janeiro através da Lei 7.115/2015. No Estado de Santa Catarina, desde junho de 2014, vigora a lei, que prevê multa, variando de R\$ 2 mil a R\$ 40 mil, a quem proibir mães de amamentarem em estabelecimentos comerciais. Esta lei é válida também para casas de espetáculo, bares, restaurantes e similares.</p> <p>Mesmo sendo reconhecida por lei e estimulada por campanhas das organizações de saúde, a amamentação nem sempre é bem-vista em nosso país. A lei permite que as mulheres amamentem seus bebês em qualquer espaço do território municipal, seja ele público ou privado, aberto ou fechado, prevendo multas por seu descumprimento.</p> <p>Caso de muita repercussão, foi o acontecido no Museu de Imagem e Som (MIS), em São Paulo, quando uma mãe que visitava uma exposição com a filha de sete meses foi convidada a se retirar para amamentar em "local mais reservado".</p> <p>A principal recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) relativa à amamentação é que "as crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos seis meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve receber apenas leite materno sem outro alimento ou líquido complementar.</p>			

Major Amarante 390 - Arigolândia - Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR:</b> Deputado <b>MAURÃO DE CARVALHO</b>			
<p>Mesmo assim, muitas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público. Em enquete realizada recentemente, constatou-se que 23% das mulheres sentem vergonha ou ficam incomodadas em amamentar em público, 6% acham que não devem fazê-lo, e 33,83% das mães disseram ter sofrido algum tipo de constrangimento por terem amamentado em lugares públicos.</p> <p>Tornou-se necessário, portanto, as normatizações estaduais a fim de garantir este direito fundamental e estabelecer penalidades a quem desobedecê-las. O objetivo da lei no tocante à amamentação foi preventivo no sentido de coibir alguma proibição que pudesse surgir, além de garantir o livre exercício desse direito pelas mães.</p> <p>O direito à amamentação, está inserido nos direitos universais à vida, à saúde e à alimentação, e, com absoluta prioridade, no direito da criança, cabendo ao Estado, como corresponsável pela criança, manter a garantia a esse direito, tanto no plano das políticas públicas quanto no plano legislativo.</p>			
<p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2017.</p> <p style="text-align: center;">Deputado <b>MAURÃO DE CARVALHO</b> Presidente - ALE/RO</p> 			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
 *Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia

